

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2024

Anexé ao projeto
21/05/2024

Súmula: Denomina de Rua "Maria Rosi Ferreira" a Rua B, esquina com Angelo Caus, no Bairro Honda.

O Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria da Vereadora Professora Brenda, cujo objeto é denominar de Rua "Maria Rosi Ferreira" a Rua B, esquina com a Rua Ângelo Caus, no Bairro Ronda, neste Município.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/PR, sob nº828/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 09/05 do corrente ano.

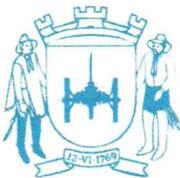
Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depreende-se da análise da proposta legislativa que não foi expedido Ofício pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando manifestação por parte do Poder Executivo quanto a denominação referida, para atendimento do cumprimento legal da denominação pretendida, solicitamos o envio do expediente para a necessária informação.

Ademais, sugere-se que a autora da proposta apresente substituição para adequação da nomenclatura da seguinte forma:

Súmula: Denomina de Rua “Maria Rosi Ferreira a Rua “B”, esquina com a Rua Ângelo Caus, no Bairro Ronda, neste Município.

Art. 1º. Fica denominado de “Maria Rosi Ferreira”, a Rua “B”, esquina com a Rua Ângelo Caus, no Bairro Ronda, neste Município.

Ante o exposto, tem-se que tão logo as complementações solicitadas sejam realizadas o Projeto de Lei ora analisado poderá ser submetido ao Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final.

Lapa/PR, 17 de maio de 2024.


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 9377/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 11:18
Administrativo